

Certificação Digital **Imprensa Oficial**

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificaçãodigital

SAC 0800 01234 01

mprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição; Art. 7°. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8°. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 3 membros, sendo Secretária Paula Corrêa Arantes RG 32.557.458-3 SSP-SP, Oficial Administrativo e Membro Vanessa Antoneli, RG 45.810.407-3 SSP-SP, Oficial Administrativo e fica designado Perito Avaliador Eneide Caggiano, RG 5.000.466, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9°. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, César José de Carvalho, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 638, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/ SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art. 11. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro: os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32;

Art. 12. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13. O leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

190ª Ciretran - Pirapozinho

Portaria do Diretor, de 8-5-2014

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-09-78, bem como o artigo 328 do código de Trânsito Brasileiro e Resolução 331/09 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24-05-2006, normas estas dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios particulares credenciados pela 190ª Ciretran de Pirapozinho - SP.

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta Secção, resolve:

Art. 1° - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreen didos ou retidos nos pátios credenciados pela 190ª Ciretran de Pirapozinho pelo período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5° da Lei 6.575/78.

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do Leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos.

Art. 3º - O Serviço de Processamento de Dados da 190ª Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipótese em que serão retirados do Leilão.

Art. 4º - Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente.

Art. 5° - Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito de estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores.

Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado, publicarse-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição.

Art. 7° - Findos os prazos a que se referem os artigos 5° e 6°, publicar-se-à relação definitiva dos veículos que serão leiloados não se admitindo a liberação do bem após a divulgação desta.

Art. 8º - Do edital constarão:

I – o nome ou designação da pessoa ou razão social que igurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como pro prietário do veiculo;

II – caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III – a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, següestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 9º - A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor (a) será composta por 02 membros, sendo o Secretário Carlos Cesar Pereira - RG:19.817.150 SSP/SP, e Membro: Carlos Sérgio Pereira Lopes - RG:9.809.720 SSP/SP; fica designado Perito Avaliador . Luiz Henrique Nogueira Monteiro, RG 15.992.709 - SSP, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06:

Art. 10 - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito à registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 11 - Leilão será realizado em cinco etapas. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Arnold Strass, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 384, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06.

Art. 12 - No ato do Leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado. e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente. (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32, a comissão do leiloeiro será regulada por convenção escrita conforme Art. 24 do Decreto Federal 21.981/32.

Art. 13 - A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos. e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 14 - O leiloeiro, decorrido 15 dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade à disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 15 - Esta Portaria número 058/2014, entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Contrato 049/2013 - Processo 140.071-1/2013 - Parecer Jurídico 203/2014

Contratante: O Departamento Estadual de Trânsito- Detran-

Contratada: LP Borges Cimino Limpeza - EPP Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conser-

vação Predial, na Ciretran do Guarujá/SP. Vigência: 06 meses

Contrato Assinado em: 07-05-2014

Categoria funcional Programática: 04122440941960000

Extrato de Convênio

Convênio 34/2014 que celebram o Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP e o Município de Fernandópolis/SP - Processo 071.565-4/2014 - Parecer Jurídico 170/2014

Objeto: Implementação de Programa de Educação para o Trânsito junto ás escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal através do projeto "Criança Segura no Trânsito"

Vigência: 01 ano

Convênio Assinado em: 30-04-2014

Extrato de Convênio

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsi-- DETRAN/SP e o Município de Guaratinguentá/SP - Processo 107.303-6/2014 - Parecer Jurídico 199/2014

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP.

Vigência: 05 anos

Convênio Assinado em: 08-05-2014

Despacho do Diretor, de 8-5-2014 Processo: DETRAN 883.348-6/2012

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Serviços de comunicação visual em diversas unidades do Detran/SP.

À vista dos elementos de instrução dos autos e diante da manifestação do gestor, e no uso das competências a mim conferidas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria DETRAN 184 de 17-01-2014, INDEFIRO PARCIALMENTE a defesa prévia apresentada pela contratada e APLICO multa à empresa MACHADO E MARFIL SERVICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP. inscrita sob o CNPJ/MF 17.066.876/0001-33, no valor de R\$ 236,65 em razão do descumprimento das Cláusulas Segunda e itens VII e VIII da Cláusula Sexta do Contrato DET-129/2012, em especial ao que se refere a Ordem de Serviço 279/2013-Santa Fé do Sul.

Tudo em conformidade com a resolução SEP 06 de 27-06-1990, notadamente ao artigo 2º inciso b, que dispõe sobre a aplicação de multa por atraso na execução do contrato e na Lei

Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para que a empresa apresente Defesa Prévia, franqueando-se vistas aos autos à interessada.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Termo de Contrato 009/2014 - SGP 143.061/2013 Parecer Jurídico CJ/SGP 106/2014

Contratante: O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação dos projetos inscritos nas categorias "Inovação em Gestão Estadual"; "Governo Aberto"; "Cidade em Rede"; Melhoria do Gasto Público" do Prêmio Mário Covas – 10º

Vigência: O presente contrato terá a vigência de cinco meses contados da data da assinatura, com início em 30-04-2014 e término em 30-09-2014.

Data de assinatura do contrato: 30-04-2014

Valor do contrato: R\$ 540.480,00 - U.G.E. 440103 do Programa 4413 Gestão do Conhecimento e Inovação - Ação 5880 Prêmio Mário Covas", conforme lei estadual 15.265 de 26-12-2013 – Classificação econômica da despesa, 33.90.35 – Serviços

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução UCRH nº 05, de 9-5-2014

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do inciso VII, do artigo 31, do Decreto nº 51.463, de 1º/01/2007, com nova redação dada pelo Decreto nº 52.833, de 24/03/2008.

Considerando a linha de entendimento que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal - STF no sentido de que "não é possível a nomeação de candidato em quadro diverso do que foi aprovado, ainda que os cargos tenham a mesma nomenclatura. atribuições iguais, e idêntica remuneração, quando inexiste esta previsão em edital do concurso"; e

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, nesta seara, vem entendendo que "a falta de previsão no edital sobre a possibilidade de aproveitamento de candidato aprovado em certame destinado a prover vagas para quadro diverso do que prestou o concurso viola o princípio da publicidade, norteador de todo concurso público, bem como o da impessoalidade e o da isonomia".

Expede a presente instrução:

1. A partir desta data, todos os editais de concurso público deverão conter a previsão expressa de que os candidatos aprovados no respectivo concurso, em número superior ao de vagas oferecidas no edital, poderão ser convocados a tomar posse em outros órgãos da Administração Pública, a critério exclusivo desta, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram.

2. Deve também constar nos editais de concurso público que o não atendimento, por parte dos candidatos, à convocação